



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 144/2022

Autoria: Vereador Claudemir Zanco - PL

Ementa: Institui o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa suplementar a alimentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 09 de setembro de 2022, pretende instituir o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa instituir o Programa Alimentando o Conhecimento.

Tal Programa visa fornecer aos professores e demais servidores da educação a oferta de refeições fornecidas pela merenda escolar.

I. DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

O Projeto está imiscuído no que o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal de 1988 convenciou chamar de interesse local.

Quanto à iniciativa, a mesma está prevista no art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Lei em exame objetiva instituir o Programa Alimentando o Conhecimento, que visa instituir o Programa Alimentando o Conhecimento.

Quanto à Ementa do Projeto, a mesma está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

No artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º.





Há um ponto que merece atenção da respectiva Comissão de Justiça e Redação, que consiste na adequação da expandir a alimentação escolar aos servidores, tendo em vista a previsão da Lei nº 11.947/2009.

Por fim, seria pertinente oficial o Poder Executivo quanto ao impacto orçamentário causado pelo Projeto de Lei.

Opina-se pela continuação do trâmite do presente feito. Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, art. 63, RI);**
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (art. 64, RI).**

Na ocorrência de prosseguimento:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros em plenário (art. 29, LOM);**
- (ii) Seja submetido ao quórum de maioria simples (§4º do art. 29, LOM).**

